

EMENDA N° \_\_\_\_/2023

**EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 51/2023**

Emenda de Redação ao Projeto de Lei do Legislativo n° 51/2023. Altera a ementa e os artigos 1º; 2º e seu parágrafo único; artigo 3º; 4º e 6º, em decorrência de erro material/gramatical.

**Onde se lê:**

EMENTA: “Dispõe sobre a divulgação dos serviços municipais à disposição dos **cidadãos portadores de deficiência**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o acesso as informações de forma rápida e prática dos serviços municipais à disposição dos **cidadãos portadores de deficiência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A página oficial do Poder Executivo Municipal na internet deverá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição dos **cidadãos portadores de deficiência**, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

Parágrafo único. Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao **cidadão portador de deficiência** sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais, mas também aqueles originários de legislação estadual ou federal que possam beneficiá-lo.

Art. 3º. Fica determinado na página oficial do Poder Executivo Municipal na internet, a exposição de todas as Leis Municipais, volta aos **cidadãos portadores de deficiência**.

Art. 4º. As informações sobre o endereço na rede mundial de computadores, bem como a forma de acesso à página oficial a que aludem os artigos 2º e 3º desta lei, bem como, em destaque, alguns dos benefícios e direitos conferidos legalmente aos **cidadãos portadores de deficiência** no Município, devem ser divulgados por meio de cartazes informativos afixados, facultativamente, em estabelecimentos de serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva.

Art. 6º. A Administração Municipal, em prazo razoável, deverá proporcionar atendimento especializado e exclusivo à **população portadora de deficiência**, para esclarecimentos de seus direitos e benefícios, em todas as Secretarias, Subprefeituras e outros órgãos de atendimento similares, de forma presencial, com pessoal adequadamente treinado, tanto pelas Secretarias que podem ser acessadas, como por assistentes sociais e psicólogos.

CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE  
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: [camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](mailto:camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)

[www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)



**Leia-se:**

EMENTA: “Dispõe sobre a divulgação dos serviços municipais à disposição das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o acesso as informações de forma rápida e prática dos serviços municipais à disposição das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A página oficial do Poder Executivo Municipal na internet deverá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição das pessoas com deficiência, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

Parágrafo único. Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento às pessoas com deficiência sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais, mas também aqueles originários de legislação estadual ou federal que possam beneficiá-lo.

Art. 3º. Fica determinado na página oficial do Poder Executivo Municipal na internet, a exposição de todas as Leis Municipais, voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º. As informações sobre o endereço na rede mundial de computadores, bem como a forma de acesso à página oficial a que aludem os artigos 2º e 3º desta lei, bem como, em destaque, alguns dos benefícios e direitos conferidos legalmente às pessoas com deficiência no Município, devem ser divulgados por meio de cartazes informativos afixados, facultativamente, em estabelecimentos de serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva.

Art. 6º. A Administração Municipal, em prazo razoável, deverá proporcionar atendimento especializado e exclusivo às pessoas com deficiência, para esclarecimentos de seus direitos e benefícios, em todas as Secretarias, Subprefeituras e outros órgãos de atendimento similares, de forma presencial, com pessoal adequadamente treinado, tanto pelas Secretarias que podem ser acessadas, como por assistentes sociais e psicólogos.

Comissão de Educação e Cultura, 24 de abril de 2023.

**EMANUEL SOUZA RAMOS**  
**Relator**

**JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI**  
**Presidente**

**FLÁVIO HUMBERTO PONTES DA SILVA**  
**Secretário**



### Justificativa

Os artigos supramencionados, encontram-se com erro material/gramatical ao que tange a o uso do termo “portador de deficiência”. Desta forma, esta comissão delibera pela modificação para o termo correto que é “Pessoa com Deficiência”, uma vez que A deficiência não se porta, ela é uma condição existencial da pessoa.

